LEI Nº 5.268, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 509
Protocolo Nº 15762
Data: 08/09/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI O PROGRAMA MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas Públicas do Município de Parauapebas, com o objetivo de garantir, em prol de alunos, professores e toda a comunidade escolar, um ambiente de paz, segurança e cidadania no interior e no entorno dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI e seus órgãos vinculados são os responsáveis pelo planejamento e execução do Programa previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito de suas atribuições, apoiará as ações para a execução do Programa Mais Segurança e Cidadania nas escolas públicas do Município.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI poderá firmar parcerias com a rede privada de ensino ou convênios com órgãos públicos, com a finalidade de ampliar e melhorar o Programa.

Art. 4º São diretrizes do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas:

I- promover atividades didáticas de orientação, prevenção e controle das situações de insegurança e violência escolar;

II- desenvolver a cultura da não violência;

III- desenvolver ações que propiciem o monitoramento dos estabelecimentos de ensino e seus entornos;

IV- desenvolver procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de conflitos e problemas de segurança identificados no ambiente escolar;

V- construir estatística, com diagnóstico situacional sobre a violência e vulnerabilidade nas escolas;

VI- promover o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança e cidadania escolar;

VII- conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução dos problemas identificados.

Art. 5º A SEMSI, com apoio da SEMED, promoverá ações educativas com comunidade escolar, envolvendo o tema segurança e cidadania, mediante adoção das seguintes atividades:

I- palestras abordando tipos de violência, respeito, cidadania, comportamento autolesivo, autoestima e dignidade da pessoa humana;

II- aulas e exposições temáticas sobre educação no trânsito, defesa civil, tecnologia na prevenção e combate à violência e Fake News no ambiente escolar;

III- atividades lúdicas, artísticas e oficinas participativas;

IV- organização de atividades simuladas com a finalidade de formar cidadãos resilientes;

V- abordagens educativas na porta das escolas, alcançando os pais e responsáveis dos alunos;

VI- ensinamentos sobre noções de defesa pessoal e primeiros socorros;

VII- produção e utilização de materiais didáticos relacionados à promoção do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas;

VIII- programas de formação em segurança escolar, voltados para gestores, docentes, funcionários e pais de alunos.

Art. 6° O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC promoverá a emissão dos documentos pessoais durante a execução do Programa.

Art. 7° A Guarda Municipal de Parauapebas manterá ronda escolar dedicada a prevenção e acompanhamento de conflitos que envolvam a comunidade escolar e seu entorno.

Art. 8° O Centro de Controle e Operações - CCO, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, promoverá o acompanhamento das ocorrências por meio do sistema de videomonitoramento.

Art. 9° Os servidores que estiverem participando da execução do Programa, caso recebam denúncias de violência partindo de crianças e/ou adolescentes, deverão reportar à situação ao Conselho Tutelar e demais autoridades responsáveis para as medidas cabíveis, garantindo a assistência e proteção social.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal dar publicidade aos resultados obtidos por meio do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas através da Assessoria de Comunicação – ASCOM e SEMSI.

Art. 11. As despesas para execução desta Lei serão realocadas dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

O mencionado procedimento administrativo respeitou todas as formalidades legais, possui justificativa fundamentada, pareceres técnicos pertinentes e parecer jurídico que concluiu pela higidez do seu trâmite, completando-se a fase executória através de conciliação entre o Município de Parauapebas e o PROPRIETÁRIO/POSSEIRO do imóvel, com a assinatura do Termo Administrativo em ..... de ..... de 20.....
Por conseguinte, tendo em vista a obediência a todos os trâmites legais indispensáveis, venho requerer o registro do Termo Administrativo da presente DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO, com fundamento no art. 10-A, §2º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e art. 176-A, §5º, III, Lei n. 6.015/73. Seguem, anexos, os seguintes documentos:
Termo Administrativo (com firma reconhecida no tabelionato de notas);
DECRETO Nº XXXX/20xx;
Certidão de higidez do processo de desapropriação;
Empenho nº XXXX.
Comprovante(s) de pagamento;
Memória de Cálculo do imóvel (certidão de valor venal);
Planta, memorial, ART, se for o caso.
Atenciosamente,

. . . . . .
COORD. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Protocolo: 15835

ERRATA

Errata do DECRETO Nº 1027, de 30 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº 508, de 06 de setembro de 2023, sob protocolo nº 15730.
ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 1028, de 30 de agosto de 2023.
LEIA-SE: DECRETO Nº 1027, de 30 de agosto de 2023.

Protocolo: 15805

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.279, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana no Município e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no município de Parauapebas, o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.
I – para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.
II – para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).
Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas nativas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.
Art. 3º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de plantio, manejo e conservação de áreas verdes.
Art. 4º As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam aos seguintes objetivos:
I- assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
II- desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
III- estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
IV- incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;
V- coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e
VI- autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.
Art. 5º Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.
Art. 6º As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 04 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 15836

LEI Nº 5.268, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.
INSTITUI O PROGRAMA MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas Públicas do Município de Parauapebas, com o objetivo de garantir, em prol de alunos, professores e toda a comunidade escolar, um ambiente de paz, segurança e cidadania no interior e no entorno dos estabelecimentos de ensino.
Art. 2º A Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI e seus órgãos vinculados são os responsáveis pelo planejamento e execução do Programa previsto nesta Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito de suas atribuições, apoiará as ações para a execução do Programa Mais Segurança e Cidadania nas escolas públicas do Município.
Art. 3º A Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI poderá firmar parcerias com a rede privada de ensino ou convênios com órgãos públicos, com a finalidade de ampliar e melhorar o Programa.
Art. 4º São diretrizes do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas:
I - promover atividades didáticas de orientação, prevenção e controle das situações de insegurança e violência escolar;
II - desenvolver a cultura da não violência;
III - desenvolver ações que propiciem o monitoramento dos estabelecimentos de ensino e seus entornos;
IV - desenvolver procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de conflitos e problemas de segurança identificados no ambiente escolar;
V - construir estatística, com diagnóstico situacional sobre a violência e vulnerabilidade nas escolas;
VI - promover o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança e cidadania escolar;
VII - conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução dos problemas identificados.
Art. 5º A SEMSI, com apoio da SEMED, promoverá ações educativas com comunidade escolar, envolvendo o tema segurança e cidadania, mediante adoção das seguintes atividades:
I - palestras abordando tipos de violência, respeito, cidadania, comportamento autolesivo, autoestima e dignidade da pessoa humana;
II - aulas e exposições temáticas sobre educação no trânsito, defesa civil, tecnologia na prevenção e combate à violência e Fake News no ambiente escolar;
III - atividades lúdicas, artísticas e oficinas participativas;
IV - organização de atividades simuladas com a finalidade de formar cidadãos resilientes;
V - abordagens educativas na porta das escolas, alcançando os pais e responsáveis dos alunos;
VI - ensinamentos sobre noções de defesa pessoal e primeiros socorros;
VII - produção e utilização de materiais didáticos relacionados à promoção do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas;
VIII - programas de formação em segurança escolar, voltados para gestores, docentes, funcionários e pais de alunos.
Art. 6º O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC promoverá a emissão dos documentos pessoais durante a execução do Programa.
Art. 7º A Guarda Municipal de Parauapebas manterá ronda escolar dedicada a prevenção e acompanhamento de conflitos que envolvam a comunidade escolar e seu entorno.
Art. 8º O Centro de Controle e Operações - CCO, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, promoverá o acompanhamento das ocorrências por meio do sistema de videomonitoramento.
Art. 9º Os servidores que estiverem participando da execução do Programa, caso recebam denúncias de violência partindo de crianças e/ou adolescentes, deverão reportar à situação ao Conselho Tutelar e demais autoridades responsáveis para as medidas cabíveis, garantindo a assistência e proteção social.
Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal dar publicidade aos resultados obtidos por meio do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas através da Assessoria de Comunicação – ASCOM e SEMSI.
Art. 11. As despesas para execução desta Lei serão realocadas dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.
Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 15762

PORTARIAS

PORTARIA Nº 684, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para assumir cargo efetivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.509/2012, de 04 de julho de 2012 e 4.231/2002, 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Memorando nº 1147/2023 –GEPCS/CTRH e Memorando nº 6130/2023-GABIN;
CONSIDERANDO a decisão judicial referente ao processo nº 0807614-67.2022.814.0040;